



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

RELATÓRIO

Processo nº 2022.000013781-9

COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS)

Proposta Final de Composição do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2023.

1 - Introdução

A **Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT/RS)**, no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário deste Regional, a proposta final de composição do Colegiado para o exercício de 2023, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados.

2 - Dos Estudos e Deliberações Preliminares

Em cumprimento ao artigo 5, inciso II, alíneas "a" e "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, que estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais, bem como o número de conselheiros representantes de instituições de ensino superior, será efetivado por meio de decisão plenária, o **Plenário do Crea-RS**, aprovou, o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023, fixando em **118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **31 (trinta e um)** representativos de instituições de ensino superior.

Cumpridos os procedimentos para a revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, a CRT/RS deliberou habilitar para participar do Processo Anual de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pelas legislações e pelo Crea-RS, **52 (cinquenta e duas) Entidades de Classe de profissionais (ANEXO I)** e **20 (vinte) Instituições de Ensino Superior (ANEXO II)**, respeitando assim, os requisitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015.

Considerou-se, ainda, a aprovação pelo Confea, através da Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022, da representação da **Universidade do Vale do Taquari - Univates**, justificando-se o aumento do Plenário, o que encontra-se devidamente respaldado o aumento com a análise contábil do impacto orçamentário/financeiro, principalmente nas despesas com diárias, deslocamentos e jetons, na hipótese do aumento no número de conselheiros para compor o Plenário do Crea-RS para o exercício de 2023, em consideração ao disposto no 6º, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015:

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

Outrossim, em atendimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS deliberou pela **SUSPENSÃO de 7 (sete) Entidades de Classe de profissionais (ANEXO III)**, por não cumprirem o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea.

3 - Do Quantitativo de Conselheiros - Plenário 2023

Em decorrência das situações relatadas, após a devida recomposição o Plenário do Crea-RS ficará assim constituído para o exercício de 2023:

Quadro 1 – Número de Representações no Plenário do Crea-RS – 2023

Representantes de entidades de classe	87
Representantes de instituições de ensino superior	31
Número Total de Conselheiros – Plenário 2023	118

4 - Do Cálculo da Proporcionalidade – Categorias e Modalidades

Com substância nos informes disponibilizados pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI) e com respaldo em orientações contidas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, elaborou-se o **Quadro 2** a seguir, que mostra o cálculo da representação proporcional entre as diferentes categorias e modalidades pertinentes a habilitações de nível superior da Engenharia e da Agronomia, providência que balizou a distribuição entre as câmaras especializadas, das 87 (oitenta e sete) vagas de conselheiros classistas de nível superior para o exercício de 2023.

Acientue-se que a efetivação do aludido cálculo levou em conta apenas os profissionais registrados ou com visto na circunscrição que estavam adimplentes com suas anuidades em 31 de dezembro de 2021, em consonância com o artigo 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 1.071, de 2015, onde é

determinado que para efetuar o número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior a ser definido pelo Crea, a proporcionalidade deverá ser realizada da seguinte forma:

"(...)

§ 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 3º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea **podrá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.**"

Acentua-se ainda, que a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.

"Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;" (NR)

"V – o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;" (NR)

Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação:

"I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;" (NR)

"II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:" (NR)

"§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação." (NR)

"§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II." (NR)

"§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseja ser representado." (NR)

"§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade." (NR)

"§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea." (NR)

(..)"

Quadro 2 – Cálculo da Proporcionalidade entre Categorias e Modalidades Profissionais

ETAPA 1						
Grupo ou categoria	Número de profissionais quites por grupo ou categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo ou categoria)	Ajuste 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	Ajuste 2 - Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais	Número de conselheiros por grupo profissional
ENGENHARIA	33.885	68,660	-1,660	67	0	67
AGRONOMIA	9.051	18,340	1,660	20	0	20
TOTAL	42.936	87	1,660	87	0	87

AJUSTE 1: O Grupo/Categoria Agronomia recebeu o valor de 1,660 do Grupo/Categoria Engenharia.

AJUSTE 2: Não houve ajuste neste campo

ETAPA 2				
Modalidade	Nº de profissionais quites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	Ajuste 3 - Transferência de restos fracionários entre modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade
CIVIL	16.873	33,363	-1,153	32
ELETRICISTA	5.485	10,845	0,155	11
MECÂNICA/METALÚRGICA	7.429	14,689	0,311	15
QUÍMICA	1.882	3,721	0,279	4
GEOLOGIA E MINAS	956	1,890	0,110	2
AGRIMENSURA	348	0,688	0,312	1
SEG. DO TRABALHO	912	1,803	0,197	2
AGRONOMIA	8.443	18,657	-1,657	17
FLORESTAL	608	1,343	1,657	3
	42.936	87,000	0,000	87

AJUSTE 3:

A modalidade Civil cedeu 1,153 as modalidades Eletricista, Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, Agrimensura e Segurança do Trabalho, respectivamente, 0,155, 0,311, 0,279, 0,110, 0,312 e 0,197, para arredondamento do número de representantes a que teriam direito por modalidade.

A modalidade Agronomia cedeu 1,657 a modalidade Florestal, para o arredondamento do número de representantes e a manutenção da Câmara de Engenharia Florestal.

ETAPA 3		
Ajuste 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandatos em curso ou garantia de representação mínima	Proposta do Crea-RS Decisão do Plenário do Crea-RS para o Exercício de 2023	Composição Crea-RS, exercício 2022 Dec 0065/2022 do Conf
0,000	32	32
0,000	11	11
0,000	15	15
0,000	4	4

0,000	2	2
0,000	1	1
0,000	2	2
1,000	17	17
0,000	3	3
0	87	87

AJUSTE 4	Não houve ajuste neste campo NOTA: Por não existir Câmara Especializada de Agrimensura no Crea-RS, a vaga da modalidade está lotada na Câmara de Engenharia Civil.
-----------------	--

5 - Da Composição Quantitativa das Câmaras Especializadas - 2023

Definida a proporcionalidade e a distribuição das vagas entre as categorias da Engenharia e da Agronomia e suas respectivas modalidades profissionais, com base no quantitativo de profissionais de nível superior apurado, o **Quadro 3** abaixo mostra como ficarão compostas as câmaras especializadas do Regional no exercício de 2023, já acrescida da representação da **Universidade do Vale do Taquari - Univates** aprovada pelo Plenário do Confea através da Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022, da representação.

Quadro 3 – Câmaras Especializadas - Composição 2023

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	32	6
	ELETRICISTA	11	2
	MECÂNICA/METALÚRGICA	15	4
	QUÍMICA	4	3
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	2	2
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
TOTAL		87	31

6 - Da Distribuição e Preenchimento das Vagas Fixadas

São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2023-2025.

6.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, as 12 (doze) vagas de entidades classistas renovadas e 3 (três) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma,

- Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, indicará 1 (um) representante;
- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante;
- Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul - ASEASG, indicará 1 (um) representante;
- Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé – NEAB, indicará 1 (um) representante;
- Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete – SEAA, indicará 1 (um) representante;
- Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas – SEACA, indicará 1 (um) representante;
- Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari – SEAVAT, indicará 1 (um) representante;
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 3 (três) representantes;
- Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes;
- Universidade Católica de Pelotas – UCPEl, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil;
- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil, e
- Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil.

6.2 Na Câmara Especializada de Agronomia, as 6 (seis) vagas renovadas de entidades classistas e as 4 (quatro) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma:

- Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos – ABEA, indicará 1 (um) representante;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste – AEANE, indicará 1 (um) representante;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre – AEAPA, indicará 1 (um) representante;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas – AEAPEL, indicará 1 (um) representante;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor – AEAPSC, indicará 1 (um) representante;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana – ASSEAGRU, indicará 1 (um) representante;
- Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia;
- Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIUIJÚ, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia;
- Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e
- Universidade de Passo Fundo – UPF, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia.

6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica, serão renovadas 4 (quatro) vagas de entidade classista e a 3 (três) vagas de instituição de ensino superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- a) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa – APEASR, indicará 1 (um) representantes;
- b) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representante;
- c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes;
- e) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica; e
- f) a Faculdade Horizontina – FAHOR, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica

6.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM.

6.5 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM.

6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a única vaga de instituição de ensino superior que **RENOVA** será preenchida, por sugestão da CRT/RS, pela Universidade de Passo Fundo, a qual indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho.

6.7 Na Câmara Especializada de Engenharia Química, serão renovadas 2 (duas) vagas de entidade de classe e **INICIADA** uma vaga de instituição de Ensino Superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representante, e
- b) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 1 (um) representante.
- c) a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia Química.

6.8 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal, serão renovadas 2 (duas) vagas, 1 (uma) de entidade de classe e 1 (uma) de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma:

- a) a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais – AGEF, indicará 1 (um) representante, e
- b) a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal.

7 - Considerações Finais

É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário.

Porto Alegre (RS), 18 de agosto de 2022.

ANEXO I – ENTIDADES DE CLASSE QUE ATENDERAM E CUMPRIRAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

N. Ord.	Nº Processo SEI	ENTIDADE	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022.000009951-8	Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos	ABEA	28/2022
2	2022.000006438-2	Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Departamento do Rio Grande do Sul	ABEE/RS	55/2022
3	2022.000006320-3	Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos	ABEMEC/RS	70/2022
4	2022.000006782-9	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos	AEA	20/2022
5	2022.000006921-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete	AEAA	54/2022
6	2022.000006780-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste	AEANE	7/2022
7	2022.000007000-5	Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas	AEAP	77/2022
8	2022.000006041-7	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre	AEAPA	32/2022
9	2022.000006567-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões	AEAPAL	57/2022
10	2022.000007178-8	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas	AEAPEL	78/2022
11	2022.000008018-3	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo	AEAPF	36/2022
12	2022.000006634-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo	AEAPF	4/2022
13	2022.000006333-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor	AEAPSC	53/2022
14	2022.000010089-3	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos	AEARV	31/2022
15	2022.000006997-0	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo	AEAVARP	19/2022
16	2022.000007082-0	Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul	AECEEE	3/2022
17	2022.000007319-5	Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro	AEMO	30/2022
18	2022.000006397-1	Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari	AEMVAT	66/2022
19	2022.000006813-2	Associação dos Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Rio Grande do Sul	AENORGS	67/2022
20	2022.000006304-1	Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais	AGEF	34/2022
21	2022.000007379-9	Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas	AGEM	10/2022
22	2022.000006284-3	Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul	AGP/RS	72/2022
23	2022.000007864-2	Associação Missioneira dos Engenheiros Civis	AMEC	37/2022
24	2022.000006979-1	Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa	APEASR	14/2022
25	2022.000006761-6	Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul	APEQ/RS	59/2022

26	2022.000008683-1	Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos	APSG	2/2022
27	2022.000006721-7	Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho	ARES	11/2022
28	2022.000006998-8	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria	ASAV	15/2022
29	2022.000006680-6	Associação de Arquitetos e Engenheiros Cívicos de Novo Hamburgo	ASAEC	6/2022
30	2022.000006546-0	Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul	ASEASG	52/2022
31	2022.000007085-4	Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral	ASENART	33/2022
32	2022.000006931-7	Associação dos Engenheiros de Panambi	ASEPA	60/2022
33	2022.000006459-5	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana	ASSEAGRU	71/2022
34	2022.000007014-5	Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul	IBAPE/RS	51/2022
35	2022.000006444-7	Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações	IGEL	8/2022
36	2022.000006978-3	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul	NEA	16/2022
37	2022.000007264-4	Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé	NEAB	12/2022
38	2022.000006880-9	Sociedade de Agronomia de Santa Maria	SASM	13/2022
39	2022.000007075-7	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete	SAA	35/2022
40	2022.000006925-2	Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul	SEAAQ	58/2022
41	2022.000006984-8	Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas	SEACA	17/2022
42	2022.000006983-0	Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera	SEAG	5/2022
43	2022.000006985-6	Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago	SEAGROS	18/2022
44	2022.000006876-0	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul	SEASC	61/2022
45	2022.000006249-5	Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria	SEASM	73/2022
46	2022.000006882-5	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari	SEAVAT	79/2022
47	2022.000006775-6	Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul	SEFARGS	9/2022
48	2022.000006267-3	Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo	SENASA	69/2022
49	2022.000006915-5	Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul	SENGE/RS	56/2022
50	2022.000006330-0	Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul	SERGS	68/2022
51	2022.000007078-1	Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais	SOSEF	23/2022
52	2022.000006986-4	Associação dos Engenheiros Inspetores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul	AEIERSG	81/2022

ANEXO II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ATENDERAM E CUMPRIRAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

Ord.	Nº Processo SEI	INSTITUIÇÃO	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022038313	Universidade FEEVALE	FEEVALE	64/2022
2	2022038305	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	62/2022
3	2022038327	Universidade de Caxias do Sul	UCS	38/2022
4	2022038323	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	26/2022
5	2022038310	Universidade de Santa Cruz do Sul	UNISC	63/2022
6	2022038314	Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões	URI	48/2022
7	2022038318	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	UERGS	42/2022
8	2022038320	Faculdade Horizontina	FAHOR	43/2022
9	2022038307	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	74/2022
10	2022038322	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	41/2022
11	2022038321	Universidade Luterana do Brasil	ULBRA	40/2022
12	2022038328	Universidade de Cruz Alta	UNICRUZ	47/2022
13	2022038308	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	UNIJUÍ	65/2022
14	2022038315	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	50/2022
15	2022038317	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	UNISINOS	44/2022
16	2022038324	Universidade de Passo Fundo	UPF	39/2022
17	2022038306	Universidade da Região da Campanha	URCAMP	75/2022
18	2022038326	Centro Universitário Ritter dos Reis	UNIRITTER	45/2022
19	2022038319	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	PUC/RS	49/2022
20	2022038325	Universidade Católica de Pelotas	UCPEL	46/2022

ANEXO III – ENTIDADES DE CLASSE NÃO ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES FIXADAS PELAS LEGISLAÇÕES E PELO CREA-RS

N. Ord.	Nº Processo SEI	ENTIDADE	Sigla	Recomendação CRT/RS
1	2022.000010275-6	Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande	SEARG	27/2022
2	2022.000007018-8	Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Ceileiro	APERC	80/2022
3	2022.000009953-4	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau	AEAM	82/2022
4	x	Associação Regional dos Profissionais da Agronomia	ARPA	83/2022
5	x	Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos	ASEA	84/2022
6	x	Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros de Viamão	SAEV	85/2022





Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO AKILA OTANI, Membro de Comissão Titular**, em 16/08/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILÁRIO PIRES, Membro de Comissão Titular**, em 16/08/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDISON BISOGNIN CANTARELLI, Membro de Comissão Titular**, em 16/08/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO HOFFMANN, Membro de Comissão Suplente**, em 16/08/2022, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1142613** e o código CRC **B230BE86**.